

080294	2025PD00960	299.500,12
080294	2025PD00981	136.738,55
Total		436.238,67
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080302	2025PD00465	41.818,32
Total		41.818,32
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080307	2025PD00699	11.348,96
080307	2025PD00757	6.829,59
Total		18.178,55
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080308	2025PD00979	1.861,32
Total		1.861,32
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080319	2025PD00781	71.050,95
Total		71.050,95
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080329	2025PD00971	32.442,81
080329	2025PD01079	1.552,00
080329	2025PD01080	4.073,16
Total		38.067,97
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080336	2025PD00993	2.984,07
080336	2025PD01031	15.936,91
Total		18.920,98
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2025PD00958	17.152,99
080338	2025PD00988	210.924,73
Total		228.077,72
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080340	2025PD00539	5.091,45
Total		5.091,45
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080343	2025PD00508	215.174,71
Total		215.174,71
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080345	2025PD00901	8.872,71
Total		8.872,71
Total Geral		1.122.294,30

COMUNICADO, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da instrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do

Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

080050

Data: 29/04/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080358	2025PD37643	40.488,24
080358	2025PD35055	6.748,04
080358	2025PD36640	35.386,21
080358	2025PD35010	8.846,55
080358	2025PD35207	252.195,86
Total		343.664,90
Total Geral		343.664,90

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

080040

Data: 29/04/2025

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
80358	2025PD35451	8.516,56
80358	2025PD35452	4.258,28
80358	2025PD35453	4.258,28
80358	2025PD37611	11.587,61
80358	2025PD37612	11.587,61
80358	2025PD37613	11.587,61
80358	2025PD37614	11.587,61
80358	2025PD37615	11.587,61

80358	2025PD37616	11.587,61
80358	2025PD37639	11.587,61
80358	2025PD37640	11.587,61
80358	2025PD37641	23.175,22
80358	2025PD37642	11.587,61
80358	2025PD37670	35.386,21
80358	2025PD38298	6.748,04
80358	2025PD38299	6.748,04
80358	2025PD38321	4.258,28
80358	2025PD38322	4.258,28
80358	2025PD38356	4.258,28
80358	2025PD38357	4.258,28
80358	2025PD38358	4.258,28
Total		214.670,52
Total Geral		214.670,52

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 71, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Altera dispositivos da Resolução SEDUC nº 46, de 24 de junho de 2024, que institui o projeto para atribuição de Professor Tutor para turmas de Anos Finais do Ensino Fundamental, que visa apoiar na recomposição das aprendizagens dos componentes de Língua Portuguesa e Matemática

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, à vista do que lhe apresentou a Coordenadoria Pedagógica – COPEd,

Resolve:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 10 da Resolução SEDUC nº 46, de 24 de junho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 – A seleção de docentes para atuação como Professor Tutor ocorrerá mediante processo seletivo a ser realizado pela Diretoria de Ensino participante do Projeto.

§ 1º – As aulas das turmas de Língua Portuguesa devem ser atribuídas aos docentes com as seguintes formações:

1 - Curso Normal Superior;
2 - Licenciatura em Pedagogia / Pedagogia para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental / Pedagogia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

3 - Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou Diploma do Curso Normal de Nível Médio;

4 - Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Docência nos Anos Iniciais;

5 - Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

6 - Licenciados em Língua Portuguesa, com especialização em alfabetização ou letramento;

7 - Licenciados em Língua Portuguesa;

8 - Bacharéis ou tecnólogos, com qualificação em Língua Portuguesa, com especialização em alfabetização ou letramento.

§ 2º – As aulas das turmas de Matemática devem ser atribuídas a docentes com as seguintes formações:

1 - Curso Normal Superior;
2 - Licenciatura em Pedagogia / Pedagogia para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental / Pedagogia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

3 - Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou Diploma do Curso Normal de Nível Médio;

4 - Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Docência nos Anos Iniciais;

5 - Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

6 - Licenciados em Matemática;

7 - Licenciados em um dos componentes na área de ciências da natureza;

8 - Bacharéis ou tecnólogos, com qualificação em Matemática.

§ 3º – A definição da ordem de preferência das formações para a atribuição das aulas no âmbito do Projeto Professor Tutor será regulamentada por meio de edital, conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação, ficando a cargo das Diretorias de Ensino a respectiva publicação.”(NR)

Artigo 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 72, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho, com a finalidade de subsidiar e contribuir para o desenvolvimento de ações que possibilitem a implementação da Conta Vinculada nos contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra

O SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de adotar mecanismos de mitigação de riscos relacionados ao inadimplemento de obrigações trabalhistas nos contratos de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra;

Considerando a importância da Conta Vinculada como instrumento de segurança jurídica e financeira na execução contratual, conforme diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e demais órgãos de controle;

Considerando a necessidade de uniformizar procedimentos internos e promover boas práticas de gestão contratual no âmbito da Secretaria da Educação;

Considerando a relevância de promover estudos técnicos que subsidiem a implementação da Conta Vinculada, em alinhamento com experiências já

consolidadas em outros órgãos públicos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de realizar estudos para a viabilidade de implementação da conta vinculada nos editais e contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito desta Secretaria.

Artigo 2º - Compete ao Grupo de Trabalho:

I - identificar as necessidades e propor ações para apoiar a utilização da conta vinculada nos editais e contratos.

II - estabelecer diálogo sobre o tema, inclusive por meio de debates, pesquisas e atividades, em conexão e articulação com outras áreas do governo estadual e demais entes cuja a implementação da conta vinculada já está estruturada.

III – elaborar subsídios relativos à utilização da conta vinculada como ferramenta estratégica para promover a mitigação de riscos associados ao inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes de contratos de serviços com a dedicação exclusiva de mão de obra.

IV – documentar e instrumentalizar o processo SEI sendo submetida à tomada de decisão superior.

Artigo 3º - O grupo de trabalho será integrado pelos seguintes servidores da Secretaria Estadual de Educação:

I – Elisângela Alves da Silva

II - Everton Luiz Siqueira Reis

III - João Victor Tamarozzi Calil

IV - Silvia Siniciato Canavese

V - Tábata Dellagostin de Oliveira

Artigo 4º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta Resolução, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do trabalho, o qual poderá ser prorrogado por igual prazo, justificadamente.

Artigo 5º - O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de outros servidores, especialistas, entidades ou órgãos, sempre que necessário ao cumprimento de suas finalidades.

Artigo 6º - A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração adicional.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 73, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a expansão e conversão de jornada do Programa Ensino Integral - PEI no âmbito da Rede Estadual de Ensino de São Paulo e dá outras providências

O Secretário de Estado da Educação, e no uso de suas atribuições legais e à do que lhe representou à Coordenadoria Pedagógica, e considerando:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, instituída pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece, nos artigos 24, § 1º, e 34, a obrigatoriedade da ampliação progressiva da

jornada escolar no ensino fundamental e no ensino médio, visando à implementação do regime de tempo integral como instrumento de promoção da formação integral do estudante;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que define diretrizes, metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade da educação, incluindo a expansão da oferta do ensino em tempo integral como forma de assegurar o direito à aprendizagem e reduzir as desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação, instituído pela Lei Estadual nº 16.279, de 8 de julho de 2016, que estabelece, em sua meta 6, a necessidade de atendimento de 50% das unidades escolares em tempo integral

até o ano de 2024, prazo este prorrogado até 2025 pela Lei Federal nº 14.934, de 13 de abril de 2024, reafirmando o compromisso do Estado com a promoção do ensino integral como estratégia de desenvolvimento pleno do educando e melhoria dos índices de aprendizagem;

CONSIDERANDO a relevância do regime de ensino em tempo integral para o fortalecimento das competências cognitivas, socioemocionais e culturais dos estudantes, contribuindo para a formação integral do indivíduo e para a elevação da qualidade da educação pública.

Artigo 1º - Ficam instituídas, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, as diretrizes para expansão do Programa Ensino Integral – PEI, regulamentado pelo Decreto Nº 66.799, de 31 de maio de 2022, que englobam:

I. Processo de adesão de novas unidades escolares e de alteração de jornada de 7h para 9h;

II. Recursos Humanos das unidades escolares;

III. Organização e funcionamento das unidades escolares.

Capítulo I

Adesão da Unidade Escolar

Artigo 2º - O processo de adesão de novas unidades escolares no Programa Ensino Integral e de alteração de jornada ocorrerá nos seguintes formatos:

I. Anúncio do Secretário da Educação sobre o ingresso de novas unidades escolares da rede estadual ao Programa de Ensino Integral;

II. Indicação dos Dirigentes Regionais de Ensino de unidades escolares de sua circunscrição para ingresso ao Programa de Ensino Integral;

III. Manifestação de adesão do diretor da unidade escolar ao Programa Ensino Integral.

Artigo 3º - A indicação de Unidades Escolares pela Diretoria de Ensino realizar-se-á a partir de estudos de viabilidade e prioridades estabelecidas pela Secretaria de Educação.

I. A Diretoria de Ensino realiza a escolha de Unidades Escolares que atendam aos critérios de elegibilidade, enviando a lista à Secretaria de Educação;

II. A Secretaria de Educação avalia a lista de Unidades Escolares enviadas pela Diretoria de Ensino, podendo acrescentar ou reduzir, de acordo com suas prioridades de expansão;

III. A Diretoria de Ensino receberá da Secretaria de Educação a lista final de escolas aprovadas para ingresso ao Programa Ensino Integral;

IV. A Diretoria de Ensino inicia as tratativas de ingresso com as escolas aprovadas pela Secretaria de Educação.

Artigo 4º - A manifestação de adesão pelo Diretor de Escola/Escolar ao Programa Ensino Integral realizar-se-á a partir da divulgação dos critérios de elegibilidade pela Secretaria da Educação.

§1º - O Diretor da Unidade Escolar realiza processo de escuta qualificada à comunidade escolar, apresentando o Programa Ensino Integral e suas especificidades.

§2º - O diretor da Unidade Escolar manifesta interesse pela adesão ao Programa de Ensino Integral da unidade e envia toda a documentação à Diretoria de Ensino para análise, conferência, validação e aprovação.

§3º - O Dirigente de Ensino ou indicado, após aprovação dos pedidos, envia toda a documentação à Secretaria da Educação.

Parágrafo Único - As etapas do processo de adesão nos formatos supracitados serão divulgadas anualmente pela Secretaria de Estado da Educação via Portaria.

Artigo 5º - O estudante da unidade escolar que não desejar aderir ao Programa Ensino Integral poderá solicitar transferência durante o período de Chamada Pública de Matrícula e será direcionado para outra unidade escolar.

Capítulo II

Recursos Humanos

Artigo 6º - Os integrantes do Quadro do Magistério (QM), que estiverem em exercício na Unidade Escolar que for indicada ou aderir ao Programa Ensino Integral, não terão prioridade de permanência, devendo participar de processo de credenciamento específico, conforme diretrizes estabelecidas para o Programa.

Parágrafo Único - O processo de credenciamento do Diretor da unidade escolar seguirá regramento distinto dos demais profissionais do Quadro do Magistério.

Artigo 7º - A jornada de trabalho dos integrantes do Quadro do Magistério (QM) será de 8 (oito) horas diárias, divididos em dois períodos, com intervalo de 1 (uma) hora destinada ao descanso e alimentação (almoço ou jantar), totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º - Na jornada de trabalho, as atividades incluirão carga horária multidisciplinar e/ou de gestão especializada, com base no Regime de Dedicção Exclusiva (RDE), nos termos da LC nº 1.374/2022.

§2º - Os integrantes do Quadro do Magistério (QM) em exercício nas unidades escolares estaduais do Programa Ensino Integral farão jus a Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE), conforme a Lei Complementar nº 1.374,

de 30 de março de 2022.

§3º - As etapas do processo de credenciamento serão realizadas pelas Diretorias de Ensino, com edital publicado em Diário Oficial do Estado e divulgado junto às unidades escolares de suas circunscrições.

Capítulo III

Organização e Funcionamento da Unidade Escolar

Artigo 8º - Nas unidades escolares ingressantes ao Programa Ensino Integral, os espaços do prédio poderão ser utilizados no período noturno, para atendimento de turmas do Ensino Médio e EJA.

Parágrafo único - A Gratificação de Regime de Dedicção Exclusiva (GDE) será atribuída exclusivamente aos profissionais formalmente designados no Programa Ensino Integral.

Artigo 9º - As unidades escolares do Programa Ensino Integral poderão ter turmas:

I. No modelo de turno integral único de 9 horas;

II. No modelo de turno integral em dois turnos de 7 horas.

§1º - As diretrizes sobre a organização e funcionamento das Unidades Escolares indicadas e que aderirem ao Programa Ensino Integral serão editadas pela Secretaria da Educação por meio de resolução específica.

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEDUC nº 44, de 4 de setembro de 2019.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 74 , DE 28 DE ABRIL DE 2025

Institui Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho, dos ingressantes do Quadro do Magistério, durante Estágio Probatório

O Secretário da Educação, à vista do que lhe representou a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, considerando:

- o estágio probatório dos integrantes do Quadro do Magistério submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 958, de 13 de setembro de

2004;

- o Decreto nº 52.344, de 09 de novembro de 2007;

- o Decreto nº 62.216, de 14 de outubro de 2016;

- o estágio probatório dos integrantes do Quadro do Magistério submetidos ao regime instituído pela Lei Complementar nº 1.374, de 30 de março de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.396, de 22 de dezembro de 2023; e

- o artigo 21 do Decreto nº 69.046, de 14 de novembro de 2024,

Resolve:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Educação, Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho, com a finalidade de subsidiar as decisões de autoridades competentes na apreciação e julgamento de recursos, bem como de acompanhar e orientar as demais Comissões de Avaliação Especial de Desempenho.

Artigo 2º - Caberá à Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho:

I - orientar e subsidiar as comissões ou o superior imediato em todas as atividades;

II - analisar recursos interpostos pelas comissões ou pelo superior imediato, este no caso de servidores afastados junto aos órgãos centrais;

III - elaborar relatório fundamentado ao secretário da educação quando ocorrer proposta de exoneração do servidor.

Parágrafo único - A Comissão a que se refere o *caput* deste artigo poderá contar com a colaboração de servidores dos demais órgãos centrais da Pasta, bem como de profissionais externos à Secretaria da Educação, a convite, para cumprimento de suas atribuições.

Artigo 3º - Integram a Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho servidores da Secretaria da Educação, na seguinte conformidade:

I - da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos - CGRH:

a) Cláudio Quadrini, RG: 17.269.451-6, a quem caberá a presidência da comissão.

b) Caio de Souza Coutinho, RG: 27.993.779-9

c) Cintia dos Santos, RG:26.613.941-3.

II - da Coordenadoria Pedagógica – COPED:

a) Teônia De Abreu Ferreira, RG. 12.259.837-4;

b) Alessandra Silva de Sá, RG. 26.465.848-9;

III- da Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE:

a) Andréa Angotti Ferreira, RG 27.872.502-8;

b) Daniele Galvani do Nascimento, RG 40.982.037-4.

Artigo 4º - Caberá à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH baixar normas complementares que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - Ficam revogados os seguintes normativos legais:

I - Resolução SE 18, de 26-2-2018;

II - Resolução SE 19, de 26-2-2018;

III - Resolução SEDUC 70, 24-8-2022;

IV - Portaria CGRH-10, de 19-08-2022.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEE-GP 124/2025

Portaria CEE-GP 124, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 105/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Graduação em Geologia, do Instituto de Geociências, da Universidade Estadual de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 125/2025

Portaria CEE-GP 125, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 106/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Sistemas para Internet, da FATEC Taquaritinga, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

Art. 3º Convalidar os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 126/2025

Portaria CEE-GP 126, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 107/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Polímeros, da FATEC Mauá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza deve orientar e apoiar a FATEC Mauá para resolver os problemas apontados no Parecer CEE 107/2025 e que merecem atenção e providências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 127/2025

Portaria CEE-GP 127, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 108/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, da FATEC Itu, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 128/2025

Portaria CEE-GP 128, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 109/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Fonoaudiologia, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 129/2025

Portaria CEE-GP 129, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 110/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso de Arquitetura e Urbanismo, da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Universidade de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 130/2025

Portaria CEE-GP 130, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 111/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, da FATEC Cotia, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com 40 (quarenta) vagas por semestre.

Art. 2º A Instituição, por sua Superintendência, deve, juntamente com a coordenação do Curso, analisar as razões associadas a baixa taxa de conclusão incompatível com relevante investimento público.

Art. 3º Convalidar os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 131/2025

Portaria CEE-GP 131, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 116/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por dois anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Software Multiplataforma, da FATEC Itapira, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A Instituição deverá atender as recomendações dos Especialistas, com vistas à próxima avaliação.

Art. 3º O Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza deve orientar e apoiar a FATEC Itapira para resolver os problemas apontados no Parecer CEE 116/2025 e que merecem atenção e providências.

Art. 4º Convalidar os atos acadêmicos praticados pela Instituição no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 132/2025

Portaria CEE-GP 132, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 117/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por quatro anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistema, da FATEC Presidente Prudente, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas para o próximo ciclo avaliativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 133/2025

Portaria CEE-GP 133, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 118/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por cinco anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Secretariado e Assessoria Internacional, da FATEC São Paulo, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA CEE-GP 134/2025

Portaria CEE-GP 134, de 29/04/2025

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 119/2025, homologado conforme Resolução Seduc de 24/04/2025, publicada no DOESP de 29/04/2025, RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Automação